

ÍNDICE

Preâmbulo	2
Artigo 1.º - Princípios	3
Artigo 2.º - Objetivos Estratégicos	3
Artigo 3.º - Ciclo do OPAD	4
Artigo 4.º - Participantes	4
Artigo 5.º - Limitação às propostas	4
Artigo 6.º - Âmbito das propostas.....	4
Artigo 7.º - Financiamento	5
Artigo 8.º - Modo de apresentação de propostas.....	5
Artigo 9.º - Requisitos das propostas	6
Artigo 10.º - Análise Técnica	7
Artigo 11.º - Exclusões e Reclamações.....	7
Artigo 12.º - Votação.....	7
Artigo 13.º - Vencedores	8
Artigo 14.º - Gestão do projeto vencedor	8
Artigo 15.º - Relatório Final.....	9
Artigo 16.º - Calendarização.....	9
Artigo 17.º - Omissões.....	10

Preâmbulo

O Orçamento Participativo com Ação Direta (OPAD) do Município de Aveiro é uma iniciativa da Câmara Municipal de Aveiro (CMA) que pretende aprofundar a recolha de contributos das instituições e dos cidadãos na discussão e elaboração do orçamento público municipal.

Um dos objetivos desta medida é aprofundar a ligação entre a CMA e os seus Municípios e, consequentemente, contribuir para a qualidade do processo democrático local, com a responsabilização direta dos Cidadãos para escolher e executar objetivos contributivos para o crescimento e o desenvolvimento do Município.

A democracia local será tão mais forte quanto mais participada for a intervenção dos Cidadãos na gestão da vida pública, sendo relevante diversificar as formas de participação daqueles, de modo a estimular uma sociedade civil forte e envolvida na definição das prioridades de ação municipal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa *“Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos”* e o seu artigo 2.º estabelece que *“A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa”*.

Atendendo a que a Câmara Municipal de Aveiro é uma Autarquia que promove ativamente a participação do cidadão nas várias vertentes da vida do Município, e dado o balanço positivo do trabalho já desenvolvido com os Municípios, na resposta aos novos desafios e projetos de reestruturação dos espaços públicos, bem como de desenvolvimento cultural, tecnológico e artístico, a Câmara Municipal de Aveiro vem complementar esta colaboração com os Municípios através da criação do Orçamento Participativo com Ação Direta. Neste âmbito, a Câmara Municipal de Aveiro potencia essa participação, entregando ao cidadão a oportunidade de liderar diretamente uma iniciativa de valor acrescentado para a comunidade.

Considerando a experiência das primeiras edições, promoveram-se algumas melhorias que se prendem sobretudo com os prazos para implementação das propostas face à complexidade inerente à execução de alguns projetos. Recupera-se ainda a metodologia prevista inicialmente, anterior ao período pandémico, de auscultação e recolha de contributos em todas as Freguesias de Aveiro.

Assim, são aprovadas as presentes normas de participação, ao abrigo da competência regulamentar prevista nos artigos 2º e 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e os artigos 99.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º - Princípios

A adoção e implementação do Orçamento Participativo com Ação Direta, doravante designado por OPAD, destina-se a:

- a) Estimular o exercício da democracia no Município de Aveiro, regendo-se pelos princípios da democracia participativa, da inovação e da sustentabilidade financeira;
- b) Estimular o desenvolvimento socioeconómico, em estreita colaboração com os nossos concidadãos e os Agentes Sociais e Económicos de Aveiro.

Artigo 2.º - Objetivos Estratégicos

Pretende-se com o OPAD:

- a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e sociedade civil, na procura das melhores soluções para problemas, do aproveitamento de ideias e oportunidades de realização, de acordo com os recursos disponíveis;
- b) Contribuir para a educação cívica dos munícipes, através da compreensão da complexidade na identificação e resolução de problemas, da finitude dos recursos alocáveis e da necessidade de decisões que favoreçam o mais amplamente possível o bem comum;
- c) Fomentar o envolvimento da comunidade na transposição dos novos desafios que se colocam ao Município de Aveiro e à vida em comunidade;
- d) Fomentar competências e práticas de participação em decisões;
- e) Conjuguar as preocupações pessoais dos cidadãos com o bem comum;
- f) Permitir adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos munícipes, melhorando a qualidade de vida no Município;
- g) Assegurar a comunicação com diferentes grupos socioeconómicos e faixas etárias, assim como a representatividade geográfica dos cidadãos;
- h) Promover o trabalho de equipa entre a Câmara Municipal de Aveiro, os Cidadãos e as Empresas.

Artigo 3.º - Ciclo do OPAD

1. O processo de OPAD organiza-se da seguinte forma:
 - a) 1.ª etapa: Divulgação e apresentação de propostas;
 - a) 2.ª etapa: Análise técnica das propostas, gestão de reclamações e publicação de resultados;
 - b) 3.ª etapa: Votação dos projetos pelos munícipes;
 - c) 4.ª etapa: Apresentação dos resultados, incorporação do(s) projeto(s) mais votado(s) no plano de atividades e Orçamento do Município de Aveiro;
 - d) 5.ª etapa: Implementação do(s) projeto(s) vencedor(es) em colaboração com os munícipes;
 - e) 6.ª etapa: Avaliação do processo e elaboração de Relatório Final.
2. A Câmara Municipal de Aveiro informa os cidadãos sobre todas as etapas de análise dos processos do OPAD apresentando, no final do ciclo, um relatório de avaliação sobre o mesmo.
3. A Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a informar os cidadãos, periodicamente, sobre a execução das propostas vencedoras do OPAD, inscritas no Plano de Atividades e no Orçamento.

Artigo 4.º - Participantes

1. Podem participar no OPAD os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, desde que se encontrem recenseados no Município de Aveiro.
2. Podem participar no OPAD os cidadãos estrangeiros, com certificado de residência permanente em Portugal e morada em Aveiro.
3. A participação é feita através da apresentação de propostas ou votação nos projetos destinada à sua seleção.

Artigo 5.º - Limitação às propostas

1. Cada participante apenas pode apresentar uma única proposta, não podendo integrar qualquer outra.
2. No caso de a proposta ser apresentada por um grupo de cidadãos, a mesma tem que identificar o responsável pelo acompanhamento de todo o projeto, desde o início até à sua apresentação final.

Artigo 6.º - Âmbito das propostas

1. O tema ou âmbito das propostas apresentadas é livre, devendo, contudo, ser passíveis de serem implementadas no Município de Aveiro.

2. As propostas devem ser cofinanciadas por entidades privadas, sejam pessoas coletivas e ou singulares, através de donativos em numerário e ou em espécie, incluindo prestações de serviço.

Artigo 7.º - Financiamento

1. Ao OPAD é atribuído um montante de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), incluindo IVA, no Orçamento Municipal para o ano de 2023.
2. As propostas ficam habilitadas a um apoio financeiro que pode comparticipar até ao máximo de 80% (oitenta por cento) dos custos totais do projeto, sendo o remanescente da responsabilidade do proponente.
3. O financiamento solicitado à Câmara Municipal de Aveiro deve ser apresentado com discriminação pormenorizada da despesa, tendo um limite máximo de 30.000,00€ (trinta mil euros) incluindo IVA.
4. O valor remanescente do financiamento necessário à execução da proposta tem de ser garantido pelo proponente em termos pessoais ou através de apoios.
5. O proponente, em sede de apresentação de proposta, tem de apresentar as garantias sob a forma de carta de compromisso ou similar, para a concretização da parte privada do financiamento.
6. A parte privada do financiamento pode acontecer de diferentes formas: recursos humanos, em numerário, em espécie, ou outros serviços, e tem de ser valorada através de uma carta de compromisso assinada pelos responsáveis por cada donativo.
7. Havendo trabalho cedido, os cidadãos só podem assumir esse compromisso numa única proposta.
8. Nos termos do disposto no Estatuto dos Benefícios Fiscais e Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), os donativos referidos nos números 5 e 6, poderão estar sujeitos a IVA.

Artigo 8.º - Modo de apresentação de propostas

1. A apresentação de propostas será feita sem custos, via *internet*, na plataforma do OPAD (<http://opad.cm-aveiro.pt>), sem prejuízo de poderem ser entregues propostas no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, que serão posteriormente introduzidas pelos serviços municipais na plataforma.
2. O registo na plataforma implica o preenchimento obrigatório de todos os quadros constantes do Portal de Participação, nomeadamente, nome completo, número de BI/CC, data de nascimento, número de telemóvel e e-mail, entre outros.

3. A validade do registo fica condicionada à confirmação dos dados pelos serviços da Câmara Municipal de Aveiro, por confrontação com a informação constante nos cadernos eleitorais disponibilizada pelo Ministério da Administração Interna ou através da apresentação de documentação comprovativa de morada em Aveiro, para os cidadãos estrangeiros com certificado de residência permanente em Portugal.

Artigo 9.º - Requisitos das propostas

1. As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação pelos serviços municipais, não podendo apresentar mais do que um projeto.
2. A Câmara Municipal de Aveiro poderá contactar o participante de forma a clarificar a mesma.
3. Os participantes podem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas ou plantas de localização, entre outros.
4. As propostas têm de obedecer aos seguintes pressupostos, sob pena de exclusão:
 - a) Visar um projeto com um âmbito e objetivo claramente definido;
 - b) Ser circunscrita geograficamente ao Município de Aveiro, e identificar fundamentadamente a povoação e freguesia de incidência principal, se aplicável;
 - c) Conter todos os documentos necessários à sua apreciação técnica, que permitam uma correta análise da sua viabilidade técnica;
 - d) Apresentar de forma detalhada o orçamento do projeto, contendo todas as rubricas de despesa previstas, incluindo manutenção e custos de comunicação, com indicação expressa se os valores apresentados incluem IVA.
 - e) Apresentar declaração de compromisso relativa ao investimento privado;
 - f) Incidir sobre um projeto exequível no prazo estabelecido no artigo 16º;
 - g) Inserir-se no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Aveiro;
 - h) Estar enquadradas e respeitar a legislação em vigor;
 - i) Ser compatíveis com os planos e projetos municipais / camarários, projetados ou em curso;
 - j) Estar enquadradas no valor máximo de financiamento previsto para cada projeto, sendo considerado nesse valor o IVA à taxa legal em vigor;
 - k) Ser financeiramente sustentável na sua funcionalidade futura, perspetivando-se que a Câmara Municipal de Aveiro assuma a gestão futura;
 - l) Ser tecnicamente exequível;

- m) Não depender de pareceres ou parcerias com entidades externas cuja obtenção seja incompatível com o prazo máximo previsto de execução;
- n) Não implicar a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários;
- o) Caso estejam previstos investimentos não amovíveis para a utilização dos terrenos, referidos na alínea anterior, estes ficam sujeitos à celebração de um contrato de comodato com a CMA por um período mínimo de 10 (dez) anos;
- p) Não implicar a constituição de qualquer relação jurídica de emprego público ou de aquisição de bens e/ou serviços, nomeadamente com o proponente ou entidades com as quais este tenha um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal direto;
- q) Não implicar a utilização de marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.

Artigo 10.º - Análise Técnica

1. Findo o prazo de apresentação de propostas, será realizada uma análise técnica às mesmas, conduzida por uma equipa multidisciplinar, integrada por técnicos municipais e pelo Presidente da Câmara Municipal de Aveiro.
2. A competência do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro prevista no número anterior pode ser delegada.
3. A análise técnica destina-se a verificar o cumprimento das presentes normas, podendo ser solicitados esclarecimentos aos projetos.

Artigo 11.º - Exclusões e Reclamações

1. Concluída a análise técnica é publicada na plataforma do OPAD a lista final de propostas aceites para posterior votação.
2. São excluídas todas as propostas que não cumpram os requisitos expressos no artigo 9.º.
3. Da lista final podem ser apresentadas reclamações nos termos do Código de Processo Administrativo.

Artigo 12.º - Votação

1. A votação nos projetos validados pelos serviços municipais decorre por via eletrónica, na plataforma do OPAD, via SMS ou outro meio que a plataforma permita.

2. Cada participante apenas pode votar uma vez, tendo de selecionar obrigatoriamente três projetos.
3. A votação poderá ainda a vir a ser realizada presencialmente em locais a anunciar, através do recurso a meios digitais para o controlo do processo de voto.

Artigo 13.º - Vencedores

1. São vencedores os projetos com maior pontuação, até ao limite da verba definida para o OPAD, e até atingir um máximo de 10 propostas, de acordo com a regra prevista no ponto seguinte.
2. Face às diferenças demográficas entre as várias Freguesias, foram definidos os seguintes coeficientes de majoração, a fim de garantir a equidade de oportunidades e representatividade:

Aradas	1,60
Cacia	2,20
Esgueira	1,13
Oliveirinha	3,22
São Bernardo	3,00
São Jacinto	15,71
Santa Joana	1,87
Eixo e Eirol	2,46
Requeixo, Nossa S.ª de Fátima e Nariz	3,37
Glória e Vera Cruz	1,00
Município de Aveiro	1,00

3. O número de votos obtido por cada projeto será multiplicado pelo coeficiente de cada freguesia, sendo que caso o projeto abranja mais do que uma freguesia é considerada a freguesia de incidência principal e caso o projeto abranja todo o território municipal será aplicado o coeficiente designado por Município de Aveiro.
4. Em caso de empate é escolhido o projeto que tiver recolhido o maior número de votos, e verificando-se o mesmo número de votos, vencerá aquele que primeiro os tenha alcançado.

Artigo 14.º - Gestão do projeto vencedor

1. É da responsabilidade do cidadão gestor do projeto solicitar à Câmara Municipal de Aveiro a aquisição dos serviços/ trabalhos/ bens financiados ao longo da sua execução.

2. A gestão do valor financiado em cada projeto vencedor é da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro, a qual dará conhecimento de todas as diligências efetuadas ao gestor do projeto.
3. Os conteúdos de comunicação dos projetos vencedores serão geridos pela Câmara Municipal de Aveiro, e serão devidamente enquadrados na imagem do OPAD e Aveiro Tech City, utilizada de forma uníssona nos diferentes projetos.
4. Os projetos vencedores e respetivas ações deverão centrar-se unicamente no âmbito do OPAD e no espaço temporal dedicado ao programa, sendo que as dinâmicas dos projetos a decorrer após ou previamente ao período de implementação deverão ser devidamente articuladas e aceites entre os proponentes e a Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 15.º - Relatório Final

1. Os gestores dos projetos indicados no formulário de candidatura devem proceder à entrega de um Relatório Final sobre o trabalho desenvolvido, o qual deverá ser submetido na plataforma do OPAD, quinze dias após a data final fixada para a execução do projeto.
2. O relatório referido no número anterior contempla obrigatoriamente os seguintes itens:
 - a) Identificação do projeto;
 - b) Identificação de intervenientes;
 - c) Descrição do trabalho desenvolvido com menção às atividades realizadas;
 - d) Discriminação das despesas efetuadas;
 - e) Avaliação dos resultados obtidos.
3. O relatório deverá ser entregue em formato digital e conter toda a informação considerada relevante para uma eventual publicação (texto, imagens, fotos, etc.).
4. A não apresentação do relatório final resultará na inadmissibilidade de propostas pelo proponente, gestor ou grupo de cidadãos para o OPAD seguinte, bem como o ressarcimento total dos apoios prestados.

Artigo 16.º - Calendarização

O calendário do OPAD é composto pelas seguintes fases:

- a) Assembleias participativas de divulgação, diagnóstico e cocriação: entre abril e maio de 2023;
- b) Apresentação de propostas: 1 a 20 de junho de 2023;
- c) Análise técnica das propostas: 21 de junho a 31 de agosto de 2023;

- d) Período de reclamações: 1 a 15 de setembro de 2023;
- e) Decisão sobre as reclamações: 16 a 28 de setembro de 2023;
- f) Divulgação da lista final de propostas a votação: 29 de setembro de 2023;
- g) Votação: 1 a 31 de outubro de 2023;
- h) Anúncio dos projetos vencedores: 2 de novembro de 2023;
- i) Planeamento e período de execução: entre novembro de 2023 e dezembro de 2024.

Artigo 17.º - Omissões

Quaisquer dúvidas e ou omissões relativas à interpretação das presentes Normas serão decididas por deliberação fundamentada de Reunião de Câmara.